

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DESTA COMARCA.



PROCESSO N. 0224229-69.2011.8.04.0001

Reika da Costa Pinto e outros, já qualificados nos autos do processo em epígrafe vêm a presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

1. Para dar cumprimento a decisão exarado por V. Exa., a Secretaria de Segurança Pública realizou destaque orçamentário ao Centro de Educação Tecnológico do Amazonas – CETAM, no valor de R\$ 80.000,00, bem como elaborou o Plano de Trabalho para dar início a Academia de Polícia Civil no dia 05/03/12, conforme documentos em anexo, retirados da Ação Civil Pública n. 0234109-85.2011.8.04.0001.
2. Conforme ofício da lavra do Secretário de Segurança Pública do Estado, em anexo, o qual transcrevemos: “o início do referido Curso de Formação encontra-se aguardando publicação do Edital de Convocação dos candidatos para efetivação de matrícula, conforme determina o subitem 10.1 do Edital n. 001/2009 –PCAM, cabendo tal ato ao Exmo. Sr. Delegado Geral da Polícia do Estado do Amazonas”.
3. Porém, até a data atual, o Sr. Delegado Geral não dignou-se a tal ato, estando comprometido o início da academia de polícia, na data susomencionada.
4. Desta feita, e para que Vossa decisão seja efetivada, com fundamento no artigo 461 do Código de Processo Civil, requer seja intimado o Sr. Dr. Mário César Nunes de Medeiros, Delegado-Geral para que, em 24h, realize a convocação dos candidatos liminaristas, comprovando tal ato em juízo, sob pena de aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), a qual, em caso de


001 PROT.12.00028835-2 200212 1141 53

descumprimento, incidirá sobre o patrimônio pessoal deste, vez que todos os esforços foram realizados pela Secretaria de Segurança Pública, quedando inerte o Delegado-Geral quanto a convocação dos candidatos.



Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Manaus, 28 de fevereiro de 2012.


Daniel Ricardo Fernandes
OAB/AM n. 7269/AM